



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES – NÚCLEO DE PREGOEIROS

Edital nº CHAMADA PÚBLICA 001/2025

Processo nº 0311069/2025

Assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Impugnante: ASPROHORT - Associação de Produtores de Hortaliças do Sítio Pé Leve Velho

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção à impugnação interposta pela Associação dos Produtores Hortifrutigranjeiros – ASPROHORT, protocolada tempestivamente, a qual questiona os critérios de regionalização dispostos nos itens 5.1 e 10.1 do Edital da Chamada Pública nº 001/2025, venho apresentar as devidas considerações e decisão, na qualidade de Agente de Contratação e autoridade competente para análise e decisão.

Conforme já amplamente discutido no processo administrativo, o critério de regionalização adotado no edital encontra amparo tanto na legislação federal quanto na legislação municipal, em especial na Lei Municipal nº 875/2017, que dispõe sobre a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

O art. 2º, inciso IV, da referida Lei Municipal nº 875/2017, estabelece que, na aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar, deve-se priorizar fornecedores do município, priorizando-se, em seguida, os da região, do Estado e, por fim, de outras unidades da federação, conforme recorte abaixo:

§ 4º - Caso inexistir oferta de alimentos e produtos por parte dos agricultores e agricultoras familiares do município, as compras poderão ser feitas, prioritária e preferencialmente, de agricultores e agricultoras familiares, cooperativas ou associações agrícolas localizadas em municípios limítrofes Limoeiro de Anadia, Boca da Mata, Limoeiro de Anadia, São Miguel dos Campos, Junqueiro, Teotônio Vilela, Jequiá da Praia, Coruripe e Taquarana, ou, na hipótese de não ter suprida a demanda, de cooperativas ou associações agrícolas localizadas no Estado de Alagoas, ou outros Estados.

Tal dispositivo legitima a definição escalonada dos grupos de fornecedores por ordem de proximidade geográfica e integração com o Município de Campo Alegre. Portanto, a regionalização



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES – NÚCLEO DE PREGOEIROS

definida no edital está em estrita conformidade com o ordenamento jurídico local e visa, sobretudo, atender ao interesse público de fortalecimento dos agricultores familiares mais próximos ao município, o que inclui os municípios regionalmente integrados à dinâmica econômica e logística de Campo Alegre.

No tocante à alegação de que a divisão regional desconsiderou a totalidade da classificação do IBGE referente à Região Imediata de Arapiraca, cumpre ressaltar que o critério adotado não se baseou exclusivamente na divisão técnica do IBGE. Foram considerados fatores complementares como a logística de distribuição, capacidade de atendimento bem como fatores que contribuem para o fomento da economia local e regional, tudo em consonância com a política pública local prevista no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e alinhada à legislação municipal vigente.

Ressalta-se ainda que o edital NÃO impede a participação de produtores sediados em municípios não listados como regionais, uma vez que poderão concorrer normalmente, respeitada apenas a ordem de prioridade estabelecida em lei e no edital, visando a efetividade da política pública de incentivo à agricultura familiar local e regional.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Chamada Pública do Município de Campo Alegre/AL decide por **INDEFERIR** a impugnação apresentada, mantendo os termos do Edital de Chamada Pública nº 001/2025.

A decisão ora proferida fundamenta-se no exercício legítimo da discricionariedade administrativa, no planejamento prévio que orientou a elaboração do edital e na inexistência de qualquer ilegalidade ou vício que comprometa o procedimento. Diante disso, mantêm-se integralmente inalteradas as condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº 001/2025.

A Administração reafirma seu compromisso com o fortalecimento da agricultura familiar e com a garantia de uma alimentação escolar saudável e de qualidade, em consonância com as políticas públicas e a legislação vigente.

Campo Alegre/AL, 17 de julho de 2025.

Fabiana Carneiro e Silva
Agente de Contratação